



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Caracaraí  
Poder Legislativo



**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARACARAÍ-RR. PLENÁRIO  
JOÃO ROGÉLIO SCHUERTZ  
EM DEZESSETE DE MAIO DE  
DOIS MÍL E VINTE E UM.**

Às dezoito horas do dia 17 de Maio de dois mil e vinte e um, no **Plenário João Rogélio Schuertz**, em nome de Deus o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Caracaraí-RR, do ano em curso. Em seguida, o senhor Presidente pediu ao primeiro secretário o ver. **José Nogueira Morais**, que fizesse a leitura do Salmo 91. Logo em seguida o presidente solicitou a 2ª secretária a vereadora **Alayana Kely de Ponte Cardoso** que fizesse a chamada nominal dos senhores vereadores e que procedesse a verificação de quórum, estando presentes os vereadores. **Alayana Kely de Ponte Cardoso, Francisco Edinaldo Teixeira, Irapuan Albertino de Souza Neto, Ismael da Silva Sousa, Jailson Max Fernandes dos Santos, José Nogueira de Morais, Samuel Menezes de Andrade, Silvio Manoel de Lima Júnior, Valdemar Ferreira Lima Neto, Valdemar Januário dos Santos Júnior e Victor Marcelo Moreira Ferreira.** O Senhor presidente solicitou o primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, a ata foi colocada em discussão e votação com a palavra franqueada. A ata foi aprovada pelos vereadores presentes. O senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura dos expedientes recebidos e expedidos. Não havendo orador para o uso da tribuna, o senhor presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos tempo regimental. Reabrindo os trabalhos o senhor presidente solicitou a 2ª secretária que fizesse a segunda chamada nominal dos vereadores e que procedesse a verificação de quórum, estando como no início da sessão. O Senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da matéria para ordem do dia. **1º matéria para a ordem do dia: Parecer prévio n 03512011 TCE-RR segundo a Câmara. Assunto: Prestação de contas, Exercício 2008, Órgão: Prefeitura Municipal de Caracaraí. Responsável: Senhor. Antônio Eduardo Filho.** Em seguida o senhor 1º secretário convidou o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Obras Públicas a fazer o uso da palavra o vereador **Valdemar Januário dos Santos Junior** fez o uso da palavra e disse que na



qualidade de Presidente da comissão de finanças e orçamentos e obras públicas da Câmara Municipal de Caracarái, a matéria apreciação de contas do Processo 0303\2008 de responsabilidade do ex prefeito Antônio Eduardo Filho, veio a esta comissão enviado pelo senhor presidente da Câmara Municipal. Em seguida o vereador explanou o Parecer da comissão de finanças e orçamentos e obras públicas para os demais vereadores e público presente na sessão. O relatório que se trata das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Caracarái, relativo ao exercício financeiro de 2008. Após análise realizada pela conselheira relatora Cilene Lago Salomão, levou a emissão do parecer prévio para que a Câmara Municipal julgue as contas de resultado de gestão fiscal da prefeitura municipal de Caracarái. Exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Antônio Eduardo Filho. Art. 17 inciso 3, B lei complementar 06\94, o referindo parecer encontra-se para análise desta comissão em atendimento a esta Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta comissão emitir o parecer sob o julgamento das contas anuais de governo do exercício financeiro de 2008 a qual deverá ser julgada pelo plenário desta casa, em observação ao dispositivo da Constituição Federal, que dá autonomia do poder Legislativo, e sabemos realmente qual o papel do Tribunal de Contas do Estado e das Câmaras de vereadores dos municípios sobre este tema a fim de explicitar aos legisladores sobre as competências de amplas instituições públicas no processo de fiscalização. O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe a cerca do parecer prévio do tribunal de contas do Estado. O Art. 31 - A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo Municipal na forma da lei. Paragrafo 1 - O controle externo da Câmara municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas do estado, ou do município, ou dos conselhos, ou tribunais de contas do município a onde houver. Art. 2 - O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Dessa forma fica claro que o poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal dos vereadores que possuem integral autonomia decisória como se vê no texto constitucional. Os tribunais de contas possuem mera função de auxiliar a esta



casa que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não apresentadas nos pareceres. Sobre este ponto explicou que não seria razoável trazer situações que não foram previstas nos respectivos relatórios sob pena de evidenciar clara unidade administrativa, visto que a defesa somente pode exercer o seu trabalho de acordo com o conteúdo dos apontamentos, não sendo correto surpreender a temática com assuntos não discutidos protegendo a constitucionalidade deste processo, faça aos principais constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Em breve conclusão, o tribunal de contas do estado, nobre instituição que sempre pauta os seus trabalhos por princípios éticos, se constitui em mero órgão que emite parecer prévio e auxilia a Câmara Municipal na tomada de decisão, não possuindo a autonomia decisória, isso é exclusivo desta Câmara Municipal de vereadores. Se tratando da análise das contas do Senhor. Antônio Eduardo Filho, após análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que conforme análises técnicas estão dentro dos padrões. Convém á todos os vereadores fazer uma análise a todas as argumentações de eventuais irregularidades. Veio a relatoria desta comissão o Parecer prévio N 035\11 do TCE-RR, o mesmo aponta o item 8.1 que a Câmara Municipal de Caracaraí, julgue as contas de resultado e gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Caracaraí, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor. Antônio Eduardo Filho, irregulares com fulcro no art.17 inciso 3, linha B, lei complementar 006\94, ainda no mesmo dispositivo trás o item 8.1.1, aduzindo que a gestão citada não informou a meta de arrecadação bimestral, as despesas liquidadas com o MDE, a despesas com a saúde, amortização, juros e demais encargos da dívida, o saldo da dívida consolidada, a soma da remuneração do profissionais do magistério, e informação dos gastos pessoal em desacordo com os demonstrativos contábeis. Nesse referindo parecer prévio apontam várias irregularidades, inclusive com possíveis vícios de improbabilidade administrativa. No entanto, esta comissão em estudo minucioso de todo o arcabouço do processo digital enviado pelo tribunal de contas do estado de Roraima, acusou o Acórdão de nº 026\2019, que dá provimento ao embargo de declaração com efeitos modificativos, que assim foram relatados e discutidos os autos do embargo de declaração. E que diz: considerando o embargante nesse caso o Sr: Antônio Eduardo Filho carregou os autos documentos que comprovam o total quitação



do debito imposto pelo sub item 8.2 do Acórdão 082\2011 da segunda Câmara considerando a divergência levantada durante a sessão de julgamento pelo conselheiro Brito Bezerra, proferindo voto no sentido de excluir a inabilitação do responsável constante no item 8.9 do Acórdão 082\11 da segunda Câmara acolhido pelo relator e pelo Conselheiro Célio Wanderlei. Acórdão dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima a unanimidade diante das razões expostas pelo relator em 8.1. Reconhecer o declaratórios interpostos, no item 8.2 dá provimento parcial dos embargos declaratórios conferindo efeitos modificativos para excluir o sub item 8.1.6, o item 8.2 e seus sub itens 8.2.1, 8.22, 8.23, 8.24 e 8. 25, e os itens 8.3 e 8.9. Todos do Acórdão 082\2011 da segunda Câmara Municipal. Uma vez que ficou devidamente comprovada quitação dos valores consignados. Ficou claro que toda demanda acusatória do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nº035\2011 não se sustentou, pois o Acórdão de nº026\2019 que está dentro do processo dando provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos, anularam todas as acusações inclusive todas que supostamente poderia ter indícios de lesão ao erário. Esta comissão notificou o responsável pelas referidas contas, para que o Senhor. Antônio Eduardo Filho apresentasse sua defesa e do contraditório, assim ele fez protocolando sua defesa nesta casa legislativa no dia 11 de Maio de 2021. Logo após, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos de Obras Públicas da Câmara Municipal de Caracaraí fez a leitura do parecer. A matéria está em discussão e a palavra foi franqueada. Em seguida, o Senhor Presidente convidou o vereador **Valdemar Ferreira de Lima Neto** e o Vereador **Samuel Menezes de Andrade** para conferir as cédulas da votação. Logo após, o Senhor Presidente solicitou ao 2º secretário que procedesse a votação de acordo com a chamada nominal dos senhores vereadores. O senhor Presidente convidou o Vereador Francisco Edinardo Teixeira para fazer a contagem dos votos e o vereador Irapuan Albertino de Souza Neto para fazer a conferência dos votos. O parecer da prestação de contas do ex-prefeito Odilon Filho foi aprovado por esta casa legislativa, por (9) nove votos favoráveis e 2 (dois) ao contrário. Logo após, o senhor presidente solicitou ao 1º secretário que coloque a 2º matéria em discussão para ordem do dia. **2º Matéria para ordem do dia: Requerimento de autoria do Vereador Silvio Manoel de Lima Junior.** Requerendo mais



segurança para a vila do Caicubi. A matéria ficou em discussão e a palavra foi franqueada. O vereador **Silvio Manoel de Lima Junior** fez o uso da palavra e explicou sobre o requerimento, onde o Presidente e o vice-presidente da Associação APACAI relataram a ele sobre este problema que vem acontecendo na vila. Em seguida, pediu o apoio dos colegas vereadores para aprovar este requerimento. O vereador **Valdemar Ferreira de Lima Neto** fez o uso da palavra e disse que não tinha necessidade em ter feito este requerimento. O vereador **Valdemar Januário dos Santos Junior** fez o uso da palavra e explicou que a prefeita Dianery de Souza Coelho não é responsável pela polícia militar, pois quem é responsável por isso é o Governo do Estado. E com isso não há necessidade deste requerimento. O vereador **Ismael da Silva Sousa** fez o uso da palavra e deu a sugestão para que os colegas vereadores façam um ofício, assinado por todos e assim poder entregar no próximo dia 21 de Maio ao Senhor Governador. O vereador **Jailson Max Fernandes dos Santos** fez o uso da palavra e comentou sobre o requerimento, e disse que precisa de um policiamento nesta vila por conta do alto índice de violência que vem ocorrendo na vila Caicubi. Logo em seguida, o senhor presidente solicitou ao 1º Secretário que procedesse a votação. A matéria foi reprovada por 8 votos favoráveis e 2 contra. O senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da **3ª Matéria para ordem do dia: Projeto de Lei Nº 005\2021**. A matéria ficou em discussão e a palavra foi franqueada. O vereador **Silvio Manoel de Lima Junior** explicou sobre o seu posicionamento a respeito deste Projeto do aumento da taxa da iluminação pública, e acrescentou que a Lei 629\2017, onde anteriormente teria votado favorável, e disse que não é justo aumentar a taxa da iluminação em 50%, e pediu encarecidamente aos nobres colegas vereadores que não deixe este Projeto ser aprovado. Deixou bem claro que seu voto é contrário a essa aberração que estão querendo fazer com a população. O vereador **Ismael da Silva Sousa** fez o uso da palavra, explicou sobre a Nota Oficial da Prefeitura Municipal a respeito do Projeto de Lei 005\2021. Acrescentou sua fala dizendo que tem que analisar os fatos no contexto de um todo para poder entender, falou sobre a situação das dívidas que a Prefeitura tem e que por isso se tem esta Nota Oficial explicando os motivos para que a população de Caracaraí entenda o porquê deste Projeto. O vereador **Jailson Max Fernandes dos Santos** fez o uso da palavra e



comentou que este Projeto é de suma importância para o município de Caracarái, porém, estamos em tempos difíceis e que não é o momento. Logo em seguida, declarou que seu voto é contrário a este projeto. Pois não ver este Projeto como uma emergência. **O vereador Francisco Edinaldo Teixeira** explicou um pouco sobre o Projeto, e disse que vai ser o melhor para o Município de Caracarái. **O vereador Samuel Menezes de Andrade** fez o uso da palavra dizendo que o vereador Silvio Manoel de Lima Junior está se equivocando e tentando colocar a população de Caracarái contra essa legislação. **O vereador Victor Marcelo Moreira Ferreira** fez o uso da palavra e fez um breve comentário sobre o Projeto e explicou os benefícios do mesmo. O senhor presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a votação. A matéria foi aprovada por 8 (oito) votos favoráveis e 2 (dois) contrários. Logo em seguida, o senhor presidente consultou o plenário para estender por mais 30 minutos de Sessão para colocar a 4º Matéria para ordem do dia. O senhor presidente solicitou ao 1º Secretário que faça a leitura da **4º Matéria para ordem do dia: Projeto 012\2021**. A matéria ficou em discussão e a palavra foi franqueada. O vereador Ismael da Silva Sousa fez o uso da palavra explicou que esta matéria é de complementação e é de suma importância para o município de Caracarái. Em seguida, o senhor presidente solicitou ao 1º secretário que proceda a votação. O projeto foi aprovado por unanimidade. O Vereador **Valdemar Januário dos Santos Junior** explicou que com a criação desse fundo da COSIP todos os colegas vereadores vão poder fazer a fiscalização sobre os gastos do consumo de energia. Não havendo mais matéria para ordem do dia. **PASSOU-SE PARA SESSÃO DEBATE. Não houve nenhum vereador que se manifestasse. PASSOU-SE PARA EXPLICAÇÕES PESSOAIS.** E não havendo mais nada a tratar, em nome de Deus o Senhor Presidente declarou Encerrada os trabalhos da presente sessão. **Eu, JOSÉ NOGUEIRA MORAIS, secretariei e lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora da desta Casa. Plenário João Rogélio Schuertz, em 17 de Maio de dois mil e vinte e um.**



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Caracarái  
Poder Legislativo

*Victor m. m. Moreira*  
VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA  
Presidente

*José Nogueira Morais*  
JOSÉ NOGUEIRA MORAIS  
1º Secretário

Cartório Távora  
Reconhecimento de assinatura

Cartório Távora  
Reconhecimento de assinatura



**Cartório Távora** RECONHECIMENTO  
Kennya Távora  
TABELA E REGISTRADORA  
Av. Dr. Zanny, 2327 - Centro - CEP 69.360-000 - Caracarái - Roraima - RR - Fones: (69) 3532-2308/96114-5355 - cartorio@caracarai.com

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1)VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA, (2)JOSE NOGUEIRA DE MORAIS Caracarái, 10 de junho de 2021. Emolumentos: R\$ 8,78 + selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$9,78. SELO TJRR: REC FIR158188OBYYYUK2APKX8C3Z. Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>  
SAYNARA ALVES CRUZ - Escrevente Autorizada



**Cartório Távora**  
Kennya Távora  
TABELA E REGISTRADORA  
Av. Dr. Zanny, 2327 - Centro - CEP 69.360-000 - Caracarái - Roraima - RR - Fones: (69) 3532-2308/96114-5355 - cartorio@caracarai.com

Título: Ata de Sessão Ordinária da Câmara Municipal Caracarái-RR / Protocolo nº: 647 / Registro nº: 1573 / Livro B -10 / Folha 99  
Averbado sob Registro nº: / Livro / Folha .Dou fé. Caracarái/RR, 10/06/2021  
Emolumentos: Emolumentos: Registro R\$ 89,07. / Not. R\$ / Diligência R\$: Total R\$ 89,07 / . SELO TJRR: RITSVD158188JBMARKEA6N66478. Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>  
SAYNARA ALVES CRUZ - Escrevente Autorizada